

ORIENTAÇÃO (UE) 2018/572 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 7 de fevereiro de 2018****que altera a Orientação BCE/2014/31 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia (BCE/2018/5)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão;

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 3.º-1, primeiro travessão, e os artigos 5.º-1, 12.º-1, 14.º-3 e 18.º-2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho do Banco Central Europeu (BCE) decidiu que os instrumentos de dívida titularizados garantidos por empréstimos hipotecários para fins comerciais (*commercial mortgage-backed securities/CMBS*) devem deixar de ser elegíveis como ativos de garantia ao abrigo do quadro de ativos de garantia do Eurosistema, uma vez que a sua complexidade e os seus riscos diferem substancialmente, tanto em termos de ativos subjacentes como de características estruturais, de outros instrumentos de dívida titularizados aceites como ativos de garantia pelo Eurosistema.
- (2) Torna-se necessário, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão BCE/2014/31 ⁽¹⁾,

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

Alteração

No artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Orientação BCE/2014/31, é revogada a subalínea iii).

Artigo 2.º

Produção de efeitos

1. A presente orientação produz efeitos no dia da sua notificação aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
2. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro tomam as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicam-nas a partir de 16 de abril de 2018. Os mesmos notificam o BCE dos textos e meios referentes a tais medidas o mais tardar até 16 de março de 2018.

Artigo 3.º

Destinatários

Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema.

Feito em Frankfurt am Main, em 7 de fevereiro de 2018.

Pelo Conselho do BCE
O Presidente do BCE
Mario DRAGHI

⁽¹⁾ Orientação BCE/2014/31, de 9 de julho de 2014, relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia e que altera a Orientação BCE/2007/9 (JO L 240 de 13.8.2014, p. 28).